



## COMARCA DE LISBOA

### PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

O Ministério Público da Comarca de Lisboa, com sede no Palácio da Justiça, Rua Marquês da Fronteira, 1098-001 Lisboa, em Lisboa neste acto representado pelo Exmo. Senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador, José António Branco, adiante designado por **PRIMEIRO SUBSCRITOR**,

E

DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, com sede na Rua Artilharia Um, nº 79 4º andar, 1269-160 Lisboa, neste ato representada pelos Membros da Comissão Executiva, Jorge Manuel Morgado Fernandes e Luís Sieuve de Lima da Silveira Rodrigues, adiante designada por **SEGUNDO SUBSCRITOR**.

Considerando:

- A missão, objectivo e competências do Ministério Público da Comarca de Lisboa que, nos termos do Estatuto, da Constituição e da Lei, a quem incumbe representar o Estado e defender a legalidade;
- No âmbito destas atribuições, a competência especial do Ministério Público em exercer a acção penal, assumir, nomeadamente, sobre a protecção do consumo de bens e serviços, a defesa de interesses colectivos e difusos, bem como promover e realizar acções de prevenção criminal;
- As atribuições estatutárias e legais da DECO que têm por objecto a defesa dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;
- No âmbito destas atribuições, a sua competência em colaborar, em geral, com entidades nacionais que, pela sua natureza, possam apoiar as acções desenvolvidas pela Associação;



## COMARCA DE LISBOA

– A necessidade de se formalizar a cooperação que tem existido entre os ora subscritores, com vista a garantir uma protecção eficaz dos direitos e legítimos interesses dos consumidores, em ordem a preservar a segurança do comércio jurídico;

Celebram o presente Protocolo de Cooperação, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

### Cláusula primeira

O presente Protocolo de Cooperação formaliza os termos e as condições de colaboração entre o **PRIMEIRO** e **SEGUNDO SUBSCRITOR**, no âmbito de uma parceria estabelecida com vista a incrementar uma melhor articulação entre as partes, designadamente, nas acções promovidas por estas, que se dirijam à protecção dos direitos e legítimos interesses dos consumidores.

### Cláusula segunda

Sempre que o **PRIMEIRO SUBSCRITOR** solicite esclarecimentos, pedidos de informação, reclamações ou outros elementos relativos ao objecto do presente Protocolo, o **SEGUNDO SUBSCRITOR** compromete-se a fornecer todas as informações de que disponha.

### Cláusula terceira

Nos casos legalmente admissíveis, o **PRIMEIRO SUBSCRITOR** comunicará ao **SEGUNDO SUBSCRITOR**, as iniciativas processuais de natureza criminal, bem como as respectivas decisões, cujo âmbito se enquadre no presente protocolo.

### Cláusula quarta

1 – O **PRIMEIRO** e **SEGUNDO SUBSCRITOR** providenciarão no sentido da implementação de um sistema de cooperação a concretizar através do intercâmbio de conhecimentos e, quando possível, de informação relevante em matérias relacionadas com os direitos e legítimos interesses dos consumidores.

2 – A concretização dessa cooperação assumirá as formas que o **PRIMEIRO** e **SEGUNDO SUBSCRITOR** considerem mais adequado, nomeadamente, a realização de reuniões, o envio



## COMARCA DE LISBOA

de documentação, a implementação de contactos directos de comunicação eletrónica e a participação em acções de formação ou de informação.

### Cláusula quinta

O **PRIMEIRO** e **SEGUNDO SUBSCRITOR** comprometem-se, ainda, a promover a realização de reuniões periódicas tendo em vista a discussão de matérias e a promoção de atividades relativamente aos direitos e legítimos interesses dos consumidores, com a finalidade de estabelecer balanços da actividade desenvolvida e propiciar a ponderação de questões que assumam relevante interesse no âmbito do presente protocolo.

### Cláusula sexta

O **PRIMEIRO** e **SEGUNDO SUBSCRITOR** comprometem-se a guardar sigilo das informações que obtenham no âmbito deste Protocolo e que não sejam do domínio público.

### Cláusula sétima

O presente Protocolo poderá ser objecto de aditamento ou revisão sempre que o **PRIMEIRO** e **SEGUNDO SUBSCRITOR** assim o acordem.

### Cláusula oitava

O presente Protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

O presente Protocolo foi lido, rubricado e assinado pelos representantes do **PRIMEIRO** e **SEGUNDO SUBSCRITOR**, tendo sido entregue um exemplar a cada uma delas.

Lisboa, 17 de Janeiro de 2017

**PRIMEIRO SUBSCRITOR**

**SEGUNDO SUBSCRITOR**

---

---